Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

Professora Eliza Sambiazi Bacchi e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.162, DE 15 DE SETEMBRO 2006.

"Dispõe sobre abertura e denominação de via pública, e dá outras providências".

Célio Ferretti, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura de via pública na "Area Remanescente" destacada da Matrícula nº 25.448 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, constituída de 1.097,1329 metros quadrados, no município de Cândido Rodrigues, desta Comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Tem início no vértice IC, definido na intersecção do prolongamento do lado par a Rua Brasília com a divisa da propriedade de Sérgio Carlos Sandrim e outros (Gleba F) matrícula nº 14.138 – (o vértice IC, dista pelo prolongamento do lado par da Rua Brasília 43,29 ms, no rumo de 41º40'08"NE, do lado ímpar da Avenida Saule Borghi); do vértice IC, segue pela divisa da propriedade de Sérgio Carlos Sandrin e outros (Gleba F) matrícula nº 14.138 com rumo de 48°16'05"NW e distância de 91,16 ms, até o vértice 16; daí, deflete-se a esquerda e segue pela divisa de Luiz Carlos Dona - matrícula nº 180, com o rumo de 21º31'10"SW e distância de 12,79 até o vértice 16ª; daí, deflete-se a esquerda e segue pela divisa das Unidades I e II, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, com o rumo de 48º16'05"SE e distância de 86,64 ms até o vértice 16C, lado par do prolongamento da Rua Brasília, com o rumo de 41º40'08"NE e distância de 12,00 ms até o vértice IC, origem desta descrição".

GOVERNO DA RENOVAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues



Professora Eliza Sambiazi Bacchi e-mail: pmcandido@montealto.net

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel descrito neste artigo teve o seu desmembramento autorizado pela Lei Municipal nº 1.156, de 28 de Junho de 2006, da forma como prevê o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrimensor Marco Aurélio Bossolane, CREA 060.1687634, e que ficou fazendo parte daquela Lei.

ARTIGO 2º A via pública descrita no artigo anterior deverá tomar totalmente a área remanescente descrita naquele artigo, respeitando-se, contudo as limitações mínimas impostas por lei específica.

ARTIGO 3º A via pública aberta por esta Lei deverá ser denominada de "Rua Benedito Antonio dos Santos", pois se trata de um dos membros de família mais tradicional do Município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios existentes no orçamento municipal, suplementados se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candido Rodrigues, 15 de setembro de 2006.

CÉLIO FERRETTI Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO